



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA – MG

Lei de Nº. 787 de 02 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a criação de funções públicas que especifica, regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal no âmbito do Município de Caranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Programa de Saúde Família, Programa de Incentivo à Saúde Bucal passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Médico e Enfermeiro do PSF, Técnico em Enfermagem do PSF, Dentista do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Caranaíba.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate a Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino fundamental como requisito para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA – MG

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput deste artigo aos que, na data de publicação desta Lei, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal.

Art. 8º A contratação das funções mencionadas no art. 2º desta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, vinculados à existência do programa que originou a contratação.

§2º Caberá ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 9º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato das funções criadas por esta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caranaíba;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - extinção do programa que deu origem a contratação.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 10 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caranaíba as funções públicas indicadas no Anexo I desta Lei.

Art. 11 Os ocupantes das atribuições de técnico de enfermagem do PSF, médico e enfermeiro do PSF, dentista do PSB observarão, quanto as atribuições, aquelas estabelecidas pelos respectivos programas a que estejam vinculados e, supletivamente, pelas atribuições contidas na CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Moreira de Sousa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA – MG

ANEXO I QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição	Nº de Vagas	Vencimento Mensal	Carga Horária	Pré-requisito
Agente de Combate a Endemias	03	R\$ 724,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde PSF	09	R\$ 724,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo + Residência no local de trabalho
Técnico em Enfermagem	01	R\$ 1.086,00	40 horas semanais	Formação, em nível técnico, de enfermagem
Enfermeiro PSF	01	R\$ 3.657,42	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Dentista PSB	01	R\$ 3.657,42	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Médico PSF	01	R\$ 7.100,37	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe